



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96 /2019**

Egrégio Plenário,

142  
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Transporte e Segurança*  
Sala das Sessões, em 28/08/2019

2.º Secretário

A propositura de alterar a Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, que, *ipsis literis*, dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros, e dá outras providências, tem por objetivo **simplificar o diploma legal supradito**, garantindo, no âmbito da municipalidade, o **adequado funcionamento do transporte remunerado privado individual de passageiros**.

Nesse passo, é de nosso conhecimento os trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis, em prol da regulamentação do transporte por aplicativo, sobretudo, desenvolvido por intermédio da denominada "**CEV do Uber**", estabelecida pela Resolução nº 09, de 11 de maio de 2017, de minha autoria, da qual tive a honra de presidir.

Consequente, depois de visitas a outras cidades, noites de estudos e, principalmente, reuniões com motoristas e usuários, assegurando a participação da sociedade civil nos misteres desta casa, concluímos os trabalhos, por conseguinte propusemos um **Anteprojeto de Lei**, por intermédio da indicação nº 527/17, aprovado por unanimidade no dia 11/07/2017, e expedimos ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** para que iniciasse tal matéria.

Acontece que, infelizmente, **depois de mais de 390 dias, recebemos uma proposição (Projeto de Lei nº 082/2018)**, de iniciativa do Prefeito Marcus Melo, totalmente fora da essência da proposta expedida ao Poder Executivo no ano de 2017.

Basta ver que, em virtude disso, fez-se necessário **alterações significativas na proposta do Prefeito**, como por exemplo, as emendas propostas e aprovadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação para retirar a **obrigatoriedade do emplacamento no município**, o aumento da **idade do veículo para crescimento de 5 (cinco) anos para 6 (seis)**,

Página 1 de 4



e, respectivamente, as de minha autoria, para garantir que os **veículos com idade superior a seis anos pudessem rodar por mais 12 meses**, posterior a sanção da lei, e a garantia do direito de uso de carro de terceiro pelos motoristas, desde que devidamente autorizado.

**Pois bem, senhor Presidente, senhora Vereadora e senhores Vereadores**, em virtude da **burocracia estabelecida no diploma legal em questão**, mesmo com estudos e alterações da Câmara Municipal na Lei à época que estava em trâmite, mais uma vez, de estilo indispensável, **torna-se necessário alterações na legislação municipal**.

Alterações já **debatidas amplamente** no âmbito de Mogi das Cruzes. Alterações que **encontram alicerce e harmonia com os anseios da população, dos motoristas e da iniciativa privada**.

Ora, nobres pares, quem nesta Casa de Leis não quer **garantir o trabalho** de milhares de mogianas e mogianos que sustentam seus lares por intermédio do transporte por aplicativo? Quem neste Poder Legislativo Municipal não quer **garantir a segurança** dos cidadãos que trabalham diariamente no município? Quem nesta Câmara Municipal não deseja cumprir com os **princípios gerais da atividade econômica** estampados no título VII, capítulo I, da Constituição Federal?

Posto isso, e considerando que tais alterações aduzidas nesta proposição estão no campo das ideias e promessas desde o semestre anterior, tal qual que nenhuma matéria foi remetida a este Poder Legislativo Municipal para alterações do diploma legal em questão, apresento ao crivo dos Nobres Pares a presente proposta para **aumentar o ano de credenciamento de veículos de 6 (seis) anos, para 8 (anos)**, um padrão adotado em várias cidades, inclusive na cidade de São Paulo; **retirar a obrigatoriedade de comprovante de residência do município**, assegurando a livre iniciativa; e, a **remoção da obrigatoriedade de adesivo nos veículos**, para assegurar a segurança dos motoristas e usuários.

Nada obstante, conto com o beneplácito do Egrégio Plenário, para que por meio dessa proposta possamos extirpar a burocracia e os óbices que atordoam o povo mogiano.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de agosto de 2019.**

**CAIO CUNHA**  
Vereador – PV



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96 /2019**

Altera a Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Os itens III do anexo I e XI do anexo II da Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I À LEI Nº 7.408/18**

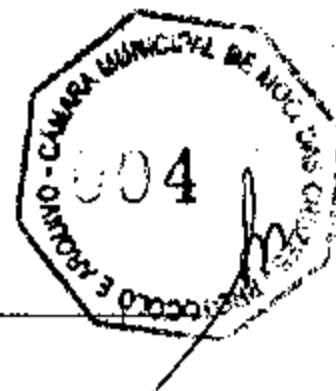
**Credenciamento de Motoristas**

.....  
III - comprovante de residência atualizada ou declaração com firma reconhecida, em nome do motorista.  
.....”

**“ANEXO II À LEI Nº 7.408/18**

**Credenciamento de Veículos**

.....  
“X - veículo com idade máxima de 8 (oito) anos, a contar do ano de fabricação, observado o perfeito estado de conservação do mesmo;  
.....”



**Art. 3º** - A Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida do inciso VIII ao artigo 15:

**Art. 15** - .....

**VIII** - manter o veículo em perfeito estado de conservação."

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso III, do artigo 9º da Lei nº 7.408/2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de agosto de 2019.**

**CAIO CUNHA**  
Vereador - PV